

A GUERRA CIVIL PORTUGUESA, O ALMIRANTE MANUEL PESSANHA E A CRIAÇÃO DA ORDEM DE CRISTO

Giulia Rossi Vairo

IEM, FCSH-UNL – CIEBA, FBAUL

A 14 de Março de 1319 remonta a bula de papa João XXII *Ad ea ex quibus*, com a qual, a instância do rei D. Dinis de Portugal, representado pelos seus procuradores, João Lourenço de Monsaraz, cavaleiro, e Pedro Peres (ou Pires), cónego da Sé de Coimbra, era oficialmente instituída a Ordem de Cristo, herdeira, *de facto*, do património material e espiritual da Ordem do Templo no reino¹. Perante à grave situação vivida no Algarve, devida às incursões sarracenas e minuciosamente descrita pelos emissários portugueses, acolhendo favoravelmente a proposta formulada por estes², o pontífice estabelecia que a missão da nova milícia, definida *pugillum Christi*, seria defender os súbditos do reino, contestar os ataques dos infieis e reconquistar as terras injustamente ocupadas por eles à honra de Deus e exaltação da fé católica³.

A 5 de Maio D. Dinis ratificava a bula aceitando todas as resoluções tomadas por João XXII no extenso documento, recebendo sem condições a *ordinatio*, como na terminologia papal surge definido, o primeiro ordenamento de facto compilado para a ordem estatuída, confirmando a substância da sua vocação. No diploma redigido em latim e destinado à Sé Apostólica, o rei reiterava que os seus membros, *pugiles Christi*, actuando em serviço e honra de Deus, para o crescimento do culto divino e a exaltação da fé ortodoxa, deviam servir de «muro inexpugnável» contra as agressões dos infieis e dos inimigos, empenhan-

¹ *Monumenta Henricina*, Coimbra, s. n., 1960, I, doc. 61, p. 97-110.

² *IBIDEM*, p. 102: *Inter alia per Procuratores eosdem expositae nobis fuerunt graves injuriae, innumera damna et alia multiplicia et enormia mala non facile commemoranda praesentibus, quae hostes fidei Sarraceni perfidi jam retro antiquis et continuatis successive temporibus, partibus illis quas fideles inhabitant, hostibus ejusdem continuis intulerunt, et inferre non cessant [...].* Para remediar tal situação, os procuradores régios propõem instituir uma nova milícia e colocá-la em Castro Marim, na diocese de Silves; a sua missão será *non solum ad resistendum hostium congressibus, sed etiam ad impetus et conatus conterendos ipsorum, ac propulsandum eosdem et recuperandum partes alias intermedias per ipsorum hostium jam olim fraudulentis insidiis occupatas.*

³ Para a análise detalhada do texto da bula de instituição da Ordem de Cristo, v. ROSSI VAIRO, “The dissolution of the Temple Order and the creation of the Order of Christ in Portugal”, in *Ordines Militares Colloquia Torunensia Historica Yearbook for the Study of the Military Orders*, XX (2016), Toruń, Wydawnictwo Naukowe Uniwersytetu Mikolaja Kopernika (no prelo).

do-se na defesa dos súbditos para garantir o «estado pacífico e tranquilo» do reino⁴. Entre as muitas testemunhas do acto oficial compareceram D. Geraldo Domingos, bispo de Évora e chanceler do rei, o infante D. Afonso Sanches, filho ilegítimo do soberano, senhor de Albuquerque e mordomo-mor do reino, e D. Juan Alfonso de la Cerda, genro do rei, mas não o herdeiro do trono, o infante D. Afonso.

A criação da Ordem de Cristo no quadro da guerra civil

Encerrava-se deste modo o demorado processo iniciado na sequência da promulgação da bula *Vox in excelso* (22 de Março de 1312), com a qual o papa Clemente V, sob pressão de Philippe IV de França, declarava oficialmente extinta a Ordem do Templo. Em Portugal este tinha-se arrastado durante anos, sendo caracterizado por intensas negociações diplomáticas, dentro e fora do reino, e por causas judiciais e tomadas de posições autoritárias por parte da Coroa⁵. Na verdade, desde 1307, D. Dinis pusera em acto uma série de iniciativas perseguindo o objectivo de integrar no património real os bens portugueses do Templo que, nesta mesma altura, vivia tempos difíceis em todo o continente europeu⁶.

Ao olharmos para a cronologia dos acontecimentos, reparamos que a Ordem de Cristo viu a luz num clima de grande instabilidade política dentro do reino, que emerge do estudo

⁴ *Monumenta Henricina...*, doc. 66, p. 124-126, cf. p. 125: *ad Dei servitium tendere et honorem divini que cultus augmentum et exaltationem Fidei Orthodoxae et Regni nostri Algarbii, subditorumque nostrorum statum pacificum et tranquillum ut per Christi pugiles tamquam inexpugnabili muro infidelium bellatorum insultus et amaritudo vitetur incursus opprimatur hostilis et enervetur immanitas barbaricae feritatis*.

⁵ Sobre o processo aos Templários na Europa, v. BARBER, Malcom, *The trial of the Templars*, Cambridge: Cambridge University Press, 2006, 2.^a ed.; DEMURGER, Alain, *Jacques de Molay: le crepuscule des Templiers*, Paris, Payot, 2014; THÉRY, Jean, *Procès des Templiers*, em BÉRIOU, Nicole, e JOSSERAND, Philippe (ed.), *Prier et combattre. Dictionnaire européen des ordres militaires du Moyen Âge*, Paris, Fayard, 2009, p. 743-751. Veja-se também o estudo sobre o processo aos Templários no reino de Aragão: FOREY, Alain, *The Fall of the Templars in the Crown of Aragon*, Aldershot, Ashgate, 2001.

⁶ Sobre o processo aos Templários em Portugal: LOPES, Félix, “Das actividades políticas e religiosas de D. Fr. Estêvão, bispo que foi do Porto e de Lisboa”, in *Lusitânia Sacra*, 6 (1962-63), p. 25-90; COSTA, Ricardo da, “D. Dinis e a supressão da Ordem do Templo (1312): o processo de formação da identidade nacional em Portugal”, in *Cultura e Imaginário no Ocidente Medieval. Arrabaldes – Cadernos de História. Série I*, Niterói, 1996, p. 90-95; VALENTE, José, “The New Frontier. The Role of the Knights Templar in the Establishment of Portugal as an Independent Kingdom”, in *Mediterranean Studies*, 7, (1998), p. 49-65; IDEM, *Soldiers and settlers: the Knights Templar in Portugal*, 1128-1319, Tese de Doutoramento, University of California, Santa Barbara, 2002; FERNANDES, Maria Cristina Ribeiro de Sousa, “A Ordem do Templo em Portugal: algumas considerações em torno das fontes para o seu estudo”, in *Revista da Faculdade de Letras. História*, 8, (2007), Porto, p. 409-420.; EADEM, *A Ordem do Templo em Portugal (das origens à extinção)*, Tese de Doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras, Porto, Universidade do Porto, 2009; PORRO, Clive, “Reassessing in the Dissolution of the Templars: King Dinis and their suppression in Portugal”, em BURGTORF, Jochen; CRAWFORD, Paul, and NICHOLSON, Helen J. (ed.), *The Debate on the Trial of the Templars*, Ashgate: Farnham-Burlington, 2010, p. 171-182; BAETA, João, *D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cavalaria de Cristo e leal servidor do rei D. Dinis: o seu papel na estruturação da nova ordem militar dionisina*, Tese de Mestrado em História Medieval, Faculdade de Letras, Lisboa, Universidade de Lisboa, 2011; GOMES, Saúl, “A Extinção da Ordem do Templo em Portugal”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 11, (2011), p. 75-116.

das crónicas e das fontes arquivísticas daqueles anos. Isto devia-se às fortes confrontações entre o rei D. Dinis e o herdeiro do trono, o infante D. Afonso, as primeiras concretas manifestações da guerra civil em que pai e filho se enfrentaram e cujo início a historiografia faz remontar a 1319⁷. Na realidade, já desde 1312, mas sobretudo ao longo do biénio 1316-1317, tinham ocorrido alguns dramáticos episódios de que foram protagonistas aqueles que, pouco mais tarde, estariam no centro do conflito, ou seja, não somente o rei e o infante, mas também a rainha consorte D. Isabel, os três filhos ilegítimos do monarca, D. Pedro Afonso, 3.º conde de Barcelos, D. Afonso Sanches, mordomo-mor do reino, D. João Afonso, alferes-mor do reino, e muitos dos vassallos que, nos anos seguintes, teriam alinhado por um ou por outro partido⁸. Embora não nos tenham chegado notícias directas de confrontos armados, pelo menos em dois casos temos conhecimento de operações militares no território.

Remonta à segunda metade de 1316-princípio de 1317 a tentativa de invasão da fronteira portuguesa, marcada pelo rio Guadiana, por parte do infante Pedro de Castela. Esta acção foi fomentada e suportada por antigos vassallos do soberano português exilados em terra castelhana, entre os quais Ramón de Cardona, fidalgo aragonês, alferes do príncipe, casado com a infanta Beatriz de Aragão, meia-irmã e dama da rainha D. Isabel, e Nuno Fernandes Cogominho, já chanceler do infante e almirante do reino, com o aval, se não até com a colaboração, do herdeiro do trono. A incursão foi travada somente graças ao envio, por parte do monarca, de D. Afonso Sanches e de D. João Afonso com os seus exércitos em defesa dos territórios.

Sempre ao longo de 1317, regista-se a disposição em frentes opostas dos seguidores do conde D. Pedro e do infante D. Afonso, de um lado, e dos infantes D. João Afonso e D. Afonso Sanches, do outro, prontos a dar-se batalha em Pinheiro d'Ázere, episódio que

⁷ Sobre a guerra civil, v. LOPES, Félix, “Santa Isabel na contenda entre D. Dinis e o filho 1321-1322”, in *Lusitânia Sacra*, 8, (1967-1969), p. 57-80; ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de, e MONTEIRO, João Gouveia, “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão”, in *Revista da História das Ideias*, 6, (1984), p. 25-160, v. p. 112-120; MATTOSO, José, “A guerra civil de 1319-1324”, in *Portugal medieval: novas interpretações*, Lisboa, 1992, p. 293-308. O tema da guerra civil foi tratado também nas biografias dedicadas aos protagonistas do conflito, contribuindo para um melhor enquadramento da questão: PIZARRO, José A. Sottomayor, *D. Dinis*, Lisboa, Temas e Debates, 2008, p. 237-258; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *D. Afonso IV*, Lisboa, Temas e Debates, 2009, p. 39-75 e ANDRADE, Maria Filomena, *Rainha Santa mãe exemplar*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012, p. 166-183.

⁸ O tema do conflito entre D. Dinis e o infante D. Afonso foi recentemente objecto de uma nova leitura, antecipando a cronologia da guerra civil aos anos 1316-1317, em: ROSSI VAIRO, Giulia, “Isabelle d’Aragon, reine du Portugal, «constructrice de paix» durant la guerre civile (1317-1322)? Étude critique des sources portugaises et des Regesta Vaticana”, em SOT, Michel (dir.), *Médiation, paix et guerre au Moyen Âge*, Paris: Éditions du CTHS, 2012, p. 97-107, *EADEM*, “Il protagonismo d’Isabel d’Aragona, regina del Portogallo, nella guerra civile alla luce delle fonti portoghesi, aragonesi e dei Regesta Vaticana (1321-1322)”, em GARCÍA-FERNÁNDEZ, Miguel, e CERNADAS MARTÍNEZ, Silvia (coord.), *Reginae Iberiae. El poder regio femenino en los reinos medievales peninsulares*, Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2015, p. 131-150, e, de forma mais aprofundada, em *EADEM*, *D. Dinis del Portogallo e Isabel d’Aragona in vita e in morte: creazione e trasmissione della memoria nel contesto storico e artistico europeo*, Tese de Doutoramento em História da Arte, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 2014, p. 107-134 e 215-244.

custou ao conde de Barcelos o exílio e o confisco de todos os bens.

O movimento de milícias armadas, o facto de quatro filhos do rei, quatro irmãos, se mostrarem dispostos a bater-se, são circunstâncias que dão a ideia da perigosa e rápida degeneração da situação. Não obstante, dá testemunho do estado de guerra que já então se devia respirar no reino as cartas apostólicas de Junho de 1317 e de Março de 1318 enviadas por um preocupado João XXII depois de ter sido informado, através dos embaixadores régios portugueses, sobre os conflitos que perturbavam a monarquia.

A 10 de Junho de 1317, o papa dirigia ao reino de Portugal *ad futuram rei memoriam* uma bula contendo uma dura admoestação e proclamando a excomunhão contra todos aqueles que, a qualquer estado, dignidade ou condição a que pertencessem, tivessem perseverado em actuar pública ou secretamente contra o rei. Nomeadamente, o pontífice lançava-se contra os que molestavam e reclamavam injustamente o governo do reino. Na mesma data, João XXII enviava outras duas epístolas: a primeira era para D. Geraldo Domingues, bispo de Évora, fiel colaborador e chanceler do rei, ao qual ordenava dar seguimento à admoestação dentro de oito dias após a publicação da bula, solicitando-o a dar conhecimento dos conteúdos desta nos lugares e nas modalidades que teria achado mais oportuno; a segunda era para D. Dinis ao qual transmitia as suas decisões. Contudo, nas cláusulas, exortava o soberano a fazer um profundo exame de consciência, a considerar as suas responsabilidades na situação vigente, a rezar e a fazer penitência, uma vez que somente desta forma Deus lhe teria concedido a vitória sobre os seus inimigos ou a capacidade de reconvertê-los à paz⁹.

Nesta primeira série de epístolas, o papa não se expressava claramente sobre as pessoas envolvidas, mas na segunda, motivada, presumivelmente, por acontecimentos ocorridos ainda em finais de 1317 e/ou no início do ano seguinte, não deixava espaço para dúvidas.

A 21 de Março de 1318, João XXII dirigia quatro cartas respectivamente ao rei, ao infante, à rainha, estando a mãe e o filho mancomunados pelo ressentimento contra o monarca, e ao bispo de Lisboa, acusado de ter alimentado a discórdia entre os membros da família real. Depois de ter tratado a questão com modos, tons e conteúdos ligeiramente diferentes para cada um dos seus interlocutores, o pontífice, na conclusão das suas missivas, exortava todos a colaborar para a restauração da concórdia em nome da estabilidade e da serenidade da monarquia e da pacificação familiar. A esse propósito, vale a pena destacar

⁹ 1317 Junho 10, Avinhão: Arquivo Secreto Vaticano (ASV), *Reg. Vat.*, ep. 323, f. 73v-74r; cópia moderna in Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Bulas*, maço 68, n. 58; transcrição em ROSSI VAIRO, *D. Dinis del Portogallo e Isabel d'Aragona in vita e in morte...*, Apêndix, doc. XIII, p. 416-418: *Tu itaque, fili, prudenter actendens, quanta sit tibi diligencia precavendum, ne labaris in aliquid quod oculos divine maiestatis offendat, claros actus tuos inficiat famam tuam imminuat et aut infamie nebulis patenter offuscet, revela Domino viam tuam subditus esto sibi et ora cum humiliato spiritu et corde contrito. Considera in quibus eum offenderis et devotam agens penitentiam deprecare simpliciter, ut ea tibi misericorditer dimictantur. Maculas enim criminum oportet abstergere, ut Deo acceptabiliter serviatur. Et speramus in eo, quod si in conspectu ipsius direxeris vias tuas et ei reconciliari studueris, ipse aut hostes tuos sub tuis pedibus conteret, aut cum vie tue sibi placuerint inimicos ad pacem pia dignatione convertet.*

o facto de ter sido o próprio papa, o vigário de Cristo na terra, e não um prelado qualquer, a intervir de forma directa para dirimir a controvérsia, em testemunho da gravidade, da evidência e dos riscos das desavenças que grassavam no reino.

Nesta circunstância surge a ambígua figura do franciscano Estêvão Miguéis, bispo de Lisboa. Já capelão, confessor e embaixador do rei, frei Estêvão, originário de Évora, foi eleito bispo do Porto, a rogo do monarca, em 1310, e, a seguir, transferido para a diocese de Lisboa, em 1313, por explícita vontade do papa, na altura Clemente V. Desde 1307 seguira, por encargo do soberano, o complexo processo de extinção da Ordem do Templo em Portugal, tornando-se depois inquisidor pontifício no reino. Pela sua actuação, ganhou a estima e a confiança da Sé Apostólica pois em 1316, ou provavelmente até antes desta data (*ante* 1314), foi nomeado administrador único do património do Templo português¹⁰.

A historiografia faz remontar justamente a 1316 o surgimento das dissidências entre o monarca e o bispo de Lisboa, devido a factos que implicaram alguns familiares do prelado¹¹. Não obstante, o seu papel de administrador do ingente património templário português e a sua intransigência em mandar respeitar as instruções do Papado não devem ter ajudado as suas relações com o soberano. Dá testemunho desta circunstância o primeiro manifesto de D. Dinis contra o filho, datado de 1 de Julho de 1320, em que denunciava publicamente a ingratidão, a desobediência e a ousadia do infante D. Afonso, elencando todos os seus aliados, entre os quais surgia também o prelado do qual o rei recordava o envolvimento *no feito do bens do Tempre*¹².

Perante a reconstrução da conjuntura na altura vivida em Portugal, damo-nos conta de que o destino dos bens templários assim como o complicado processo que deu origem à Ordem de Cristo se inseriram totalmente no quadro das fortes tensões presentes no reino naqueles anos.

A comprovar ainda mais esta situação é o protesto de 21 de Dezembro de 1317, redigido na cidade de Beja, em nome do infante D. Afonso, pelo seu procurador Gomes Lourenço, um dos mais intrigantes partidários do herdeiro do trono durante a guerra civil, contra a cedência do castelo de Tomar, casa-mãe do Templo em Portugal, ao cardeal Bertrand de Montfavéz, titular da igreja de Santa Maria in Aquiro, formalizada pelo pontífice justamente naquele ano¹³. No extenso instrumento em latim, escrito a rogo do príncipe, e não do soberano, no meio duma primeira violenta crise interna da família real – e, portanto, da Monarquia

¹⁰ Sobre a figura de frei Estêvão Miguéis, v. LOPES, “Das actividades políticas e religiosas de D. Fr. Estêvão...”; para a reconstrução da carreira eclesiástica de frei Estêvão, v. DOMÍNGUEZ SÁNCHEZ, Santiago (ed.), *Documentos de Clemente V (1305-1312) referentes à España*, León, Universidad de León, 2014, doc. 618, p. 625.626, doc. 1336, p. 1271, docs. 795-796, p. 780-781 e doc. 897, p. 884-885.

¹¹ BRANDÃO, Francisco, *Monarquia Lusitana, Parte VI*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980, f. 370-371.

¹² LOPES, Felix, “O primeiro manifesto de el-Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso seu filho e herdeiro”, em *Itinerarium-Colectânea de Estudos*, XII, 55, (1967), p. 17-45; cf. p. 145: *Estando el na Corte do Papa hu el Rey enyvara, fyando del sobrelos mayores feitos que el ouve assy como no feito dos beens do Tenpre*.

¹³ 1317, Dezembro 21, Beja: ANTT, *Gav.* 7, maço 11, doc. 1 e ANTT, *OCCT*, mss. 234, II, f. 4r-9r.

–, eram colocadas por escrito e transmitidas ao papa as teses portuguesas sobre a origem do património templário no reino. Em síntese, afirmava-se que este resultava de doações régias feitas à ordem, desde os primórdios da monarquia lusitana, em câmbio do serviço militar prestado pelos templários à Coroa em defesa dos territórios e na luta contra os infiéis. Na sua substância, o documento dava conhecimento ao pontífice dos resultados das inquirições mandadas realizar por D. Dinis em 1314 em algumas vilas templárias (Castelo Branco, Montalvão, Nisa e Soure), numa enésima tentativa de certificar a propriedade régia dos bens da ordem¹⁴, e do inquérito ordenado pelo bispo de Lisboa, em 15 de Novembro de 1317, justamente em Tomar¹⁵, embora estes nunca fossem explicitamente mencionadas no texto. Desta maneira, pela primeira vez desde o início do processo de extinção do Templo português, eram apresentadas à Sé Apostólica por escrito e num auto oficial, elaborado pelo procurador do infante, as reclamações da Coroa acerca da posse do património templário.

Hoje em dia ignora-se quais foram as motivações profundas que levaram o infante a actuar daquela forma, a não ser um forte interesse pessoal naquele território, rico e estratégico do ponto de vista geográfico¹⁶. Igualmente, desconhece-se se o pai teve conhecimento da diligência do filho, embora haja mais de uma razão para duvidar que o monarca tivesse sido informado, considerando as fortes tensões existentes entre os dois na altura. Além disso, não há motivo para crer que o protesto foi feito por interposta pessoa, isto é, ordenado pelo rei, mas apresentado pelo procurador do infante, uma vez que esta atitude podia prejudicar e minar a *auctoritas* régia, e, mais concretamente, frustrar todo o paciente trabalho diplomático levado a cabo até aquele momento pelo soberano através dos seus diversos embaixadores. Não obstante, quem pode ter tido conhecimento (ou até foi o promotor) da iniciativa do herdeiro do trono foi o próprio bispo de Lisboa, franciscano como o cardeal Bertrand de Montfavéz, administrador do património templário português, na altura publicamente alinhado com o príncipe, ao ponto do seu comportamento ser estigmatizado nas epístolas de Março de 1318, para além de ter mandado realizar o inquérito em Tomar quase um mês antes, em Novembro de 1317.

¹⁴ Para a transcrição do texto da inquirição mandada realizar em Soure, v. GOMES, “A Extinção da Ordem do Templo em Portugal...”, p. 100-116.

¹⁵ O inquérito é conhecido numa única cópia achada num manuscrito de época moderna, no século XIX, conservado no cartório da Sé de Lisboa. Informa-nos da sua existência o historiador Félix Lopes (LOPES, “Das actividades políticas e religiosas de D. Fr. Estêvão...”, p. 117-118), afirmando não ter podido consultar o manuscrito, mas referindo a notícia como extraída de Rodrigo da CUNHA *História eclesiástica da Igreja de Lisboa: vida e acções de seus prelados, e varões eminentes em santidade, que nella florecerão...*, por Manoel da Sylva, Lisboa, 1642, p. 234 e de José Anastásio de FIGUEIREDO, *Nova História da militar ordem de Malta e dos Senhores Grão-priores della em Portugal*, por Simão Thaddeo Ferreyra, Lisboa, 1800, I, p. 14-15.

¹⁶ As crónicas referem que, durante a guerra civil, o castelo e a vila de Tomar opuseram uma estrénuo resistência contra o avanço do exército do infante D. Afonso que renunciou à sua conquista: PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, Porto, Livraria Civilização, 1945, p. 125.

O papel de Manuel Pessanha no processo de reforma e criação das Ordens Militares em Portugal

Dentro deste contexto de forte instabilidade política e de incerteza, também em relação ao destino do património templário, deve ser considerado ainda o recrutamento do genovês Manuel Pessanha e a sua subsequente nomeação como almirante-mor do reino em Fevereiro de 1317¹⁷. Expoente de uma família de mercadores e navegadores, homem conhecido e bem aceito na cúria pontifícia, Manuel Pessanha tinha sido abordado em Avinhão já em 1316, a seguir ao afastamento de Nuno Fernandes Cogominho, partidário do infante. Responsáveis da missão exploratória por conta do soberano foram os cavaleiros Vicente Eanes César e João Lourenço de Monsaraz¹⁸. Trata-se dos mesmos agentes que D. Dinis enviara ao papa Clemente V encarregando-os de encontrar uma solução para a questão relativa à administração do património do Templo, como se depreende da leitura do protesto escrito pelo procurador do infante. Vicente Anes César seguirá novamente para Avinhão juntamente com o almirante Pessanha, já na qualidade de embaixador, para tratar a independência do ramo português da Ordem de Santiago¹⁹, enquanto João Lourenço de Monsaraz contribuirá a fazer chegar à conclusão o demorado processo de criação da nova cavalaria, a Ordem de Cristo, de que, uns anos mais tarde, se veio a tornar o segundo mestre²⁰. É muito provável que o contacto com o genovês tenha decorrido justamente durante uma das estadias diplomáticas dos emissários régios em 1316²¹. Para o ofício de almirante-mor do reino, o soberano escolhera uma figura totalmente alheia às disputas e aos jogos de poder daqueles anos, um *sabedor de mar* de boa fama, perito na navegação e na construção naval, a quem confiara a reforma da marinha de guerra portuguesa.

No contrato estipulado a 1 de Fevereiro de 1317 entre D. Dinis e Manuel Pessanha, entre outras coisas o almirante declarava colocar-se ao serviço do rei “*contra todos os homens do mundo, de qualquer estado e de condição [...] também Christaos como Mouros*”, empenhando-se a prestar-lhe conselho, tornando-se seu porta-voz e confidente como *leal e verdadeiro vassalo*, comprometendo-se a segui-lo em batalha por mar e por terra se lho pedisse²².

Entre 1317 e 1319, Pessanha ganhou a estima e a confiança do monarca mostrando

¹⁷ Sobre Manuel Pessanha, v. DANERI, Angelo, *Emanuele Pessagno. Dalla Val Graveglia a Lisbona. Un “sabedor de mar” fra la nobiltà portoghese*, Sestri Levante, Grammarò editori, 2008; ROSSI VAIRO, Giulia, “O genovês Micer Manuel Pessanha, Almirante d’El-Rei D. Dinis”, em *Medievalista*, 13, (2013) [on-line].

¹⁸ *Monarquia Lusitana. Parte VI...*, f. 240.

¹⁹ *Monumenta Henricina...*, I, doc. 59, p. 90-95 e *As Gavetas da Torre do Tombo, II (Gav. III-XI)*, Lisboa, 1962, p. 409-413.

²⁰ A nomeação de João Lourenço de Monsaraz a segundo mestre da Ordem de Cristo remonta a 1321 (post 11 de Junho de 1321): v. BAETA, D. *João Lourenço, mestre da Ordem de Cavalaria de Cristo...*, p. 58-62.

²¹ *Monarquia Lusitana, Parte VI*, f. 240.

²² *IBIDEM*, f. 240-244.

ter capacidades organizadoras e de comando no sector, como atesta a abundante produção de diplomas destes anos em favor dele e da instituição que presidia, e desenvolvendo delicadas missões diplomáticas na qualidade de embaixador junto à Sé Apostólica. Da documentação chegada até nós, sabemos que ele esteve na corte papal pelo menos em Julho de 1317, no início do ano e durante o mês de Junho-Julho de 1318, no fim do mesmo ano -princípio de 1319 e depois ainda em 1320, para tratar de questões diversas, desde os problemas surgidos na família real, a autenticação de relíquias, até aos pedidos, formulados em nome do monarca, para emancipar o ramo português da Ordem de Santiago do mestre provincial de Castela e para lhe conceder a décima eclesiástica para a constituição da armada que devia lutar contra os inimigos da fé²³.

A coincidência cronológica da nomeação de Manuel Pessanha no cargo de almirante-mor do reino, estratégica do ponto de vista militar, político e diplomático, e da última fase das negociações com o Papado, que conduziram à resolução da questão relativa ao destino do património templário e à criação da Ordem de Cristo, pode levar a crer que o genovês esteve envolvido de alguma forma nestes processos e não necessariamente só em qualidade de conselheiro, informador e porta-voz do rei. Embora até hoje não disponhamos de dados mais concretos que a possam suportar, contudo, tendo em conta também a especial conjuntura vivida na altura em Portugal, pode-se avançar a hipótese de que D. Dinis acarinhasse o sonho de fazer reviver em terra lusitana o projecto da Ordem de Santa Maria de Espanha de Alfonso X de Castela, ordem militar “anómala”, de vocação eminentemente marítima, em cuja direcção o soberano castelhano inicialmente colocou o filho Sancho, portanto um leigo, com o título de almirante²⁴. Para além do modelo que desde logo representou para D. Dinis o avô materno Alfonso X de Castela, junto à corte do qual passou algum tempo em tenra idade²⁵, e perante a concatenação dos acontecimentos, pode-se supor que o rei quisesse fazer convergir os dois ambiciosos programas daqueles anos – a reforma da marinha de guerra e a instituição de uma nova ordem militar, herdeira do património material e espiritual do Templo – num único grande projecto, isto é, a criação de uma ordem nacional ao serviço da Coroa, virada para a defesa e a exploração do mar. A sua missão principal seria a protecção dos súbditos, dos litorais e das fronteiras terrestres, combatendo contra os sarracenos e reconquistando as terras injustamente ocupadas por eles, rejeitando todos os possíveis agressores e inimigos do reino, servindo desta forma à causa da Monarquia.

²³ *Monumenta Henricina...*, doc. 70, p. 133-135.

²⁴ Sobre a Ordem de Santa Maria de Espanha, v. TORRES FONTES, Juan, “La Orden de Santa María de España”, em *Miscelánea medieval murciana*, 3, (1977), p. 74-118; AYALA MARTÍNEZ, Carlos de, *Las órdenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII-XV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2003; JOSSE RAND, Philippe, *Église et pouvoir dans la Péninsule Ibérique. Les ordres militaires dans le royaume de Castille (1252-1369)*, Madrid, 2004, p. 621-626; TORRES FONTES, “Santa María de España”, em BÉRIOU, JOSSE RAND (ed.), *Prier et combattre...*, p. 845-846.

²⁵ BRANDÃO, Francisco, *Monarquia Lusitana, Parte V*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976, f. 7-11.

Podem sugerir este cenário algumas passagens da ampla exposição colocada por escrito e apresentada ao papa João XXII por Manuel Pessanha e Vicente Anes César, ilustrando as razões da oportunidade da autonomia do ramo português da Ordem de Santiago, e que sabemos ser posterior a 10 de Junho de 1317, data da fundação da Ordem de Santa Maria de Montesa, que surge mencionada no documento como recém instituída pelo pontífice²⁶. Na primeira parte do texto faz-se referência ao estado da Ordem de Santiago em Portugal anterior a 1290, ano de emissão da bula *Pastoralis officii* de Nicolau IV que autorizava a nomeação de um mestre provincial português²⁷, decisão confirmada, em 1294, por Celestino V²⁸, e posterior à sua revogação, em 1295, por Bonifácio VIII. No entanto esta exposição contém algumas argumentações assaz semelhantes, até no critério de formulação, àquelas presentes nas inquirições *dionisinas* de 1314 sobre a origem dos bens templários: a proveniência régia do património santiaguista, o serviço prestado pela ordem à Coroa em defesa do reino contra os ataques dos sarracenos e contra qualquer agressão externa, o vínculo de fidelidade e lealdade para com os reis portugueses, o prejuízo causado à milícia pela exportação de rendas e bens para fora do território lusitano. Além disso, algumas afirmações lembram muito de perto as negociações que tinham como objetivo a fundação da Ordem de Cristo, nomeadamente quando no texto se declarava que a autonomia do ramo português da ordem se tornava fundamental também porque o aproveitamento *in loco* dos proventos das suas propriedades garantiria uma melhor defesa militar, por mar e por terra, das fronteiras do reino. Para reforçar a validade destas enunciações, na conclusão do texto dava-se o exemplo do que se passava com as comendas da Ordem de Santiago no reino de Sicília e no de Aragão, onde os lucros se mantinham *in situ* e eram investidos localmente, e se propunha o modelo da Ordem de Calatrava, em Castela, da Ordem de Alcántara, em Leão, da Ordem de Avis, em Portugal, e da Ordem de Montesa, recentemente instituída em Aragão, todas sujeitas espiritualmente ao mestre geral de Calatrava, porém dotadas de mestres provinciais.

Outro aspecto que poderia dar testemunho do envolvimento do *sabedor de mar* genovês numa fase gestacional ou factual de uma nova ordem militar é, mais uma vez, a coincidência cronológica entre a conclusão do processo fundacional da Ordem de Cristo e as doações, datadas de 24 e 25 de Setembro de 1319²⁹, de D. Dinis a Manuel Pessanha respectivamente da vila de Odemira, no Alentejo litoral (hoje distrito de Beja), com todos os seus termos, rendas e pertenças, e do reguengo de Algés, perto de Lisboa. Ao observarmos o mapa geográfico, damo-nos conta que, desta forma, o monarca organizara uma

²⁶ *Monumenta Henricina*..., doc. 59, p. 95: *et in ordine Monteza regni Aragonie, quem nuper vestra sanctitatis instituit*

²⁷ SOUSA, António Caetano de, *Provas da Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra: Atlântida Editora, 1946, I, doc. 7, p. 115-116.

²⁸ *IBIDEM*, doc. 8, p. 116-120.

²⁹ José Maria da Silva MARQUES (ed.), *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História. Vol. I (1147-1460)*, Lisboa, Edições do Instituto para a Alta Cultura, 1944, I, doc. 42, p. 33-36, docs. 44-45, p. 37-39.

guarnição militar no sul do País, delegando à nova milícia, instalada em Castro Marim, e ao almirante-mor, senhor de Odemira, a defesa e a segurança dos territórios fronteiriços e do litoral sul, a este e a oeste, até à capital³⁰.

Mesmo assim, admitindo a hipótese de um propósito *dionisino* de transformação de uma ordem preexistente (Ordem de Santiago) ou de criação de uma nova ordem (Ordem de Cristo) que se tornasse nacional, servisse a Coroa e aproveitasse as rendas locais para o seu equipamento de forma a garantir a defesa do território e das costas, de qualquer forma qualquer projecto do rei devia sempre passar pela “bênção” do Papado que não via favoravelmente ordens militares, reformadas ou novas, que não previssem uma ligação directa à Sé Apostólica, aspecto que será destacado na bula de fundação da Ordem de Cristo (na qual também se estabelecia que o seu mestre tinha de ser ao mesmo tempo um homem de armas e um religioso). Efetivamente, na altura, a vida ou a morte de uma ordem militar ainda dependia da decisão do pontífice que tinha sempre a última palavra a dizer, como o caso do fim da Ordem de Santa Maria de Espanha, ou da Ordem do Templo, ou da fundação da Ordem de Santa Maria de Montesa ou da Ordem de Cristo tem amplamente demonstrado.

Não obstante, a D. Dinis restava a possibilidade de valer-se durante os anos da guerra civil do válido auxílio de dois braços armados, o do almirante-mor com o seu séquito, e o da nova cavalaria, fiéis e leais para com o soberano e dispostos a combater para defender o seu direito a governar, como pontualmente se verificou, a julgar pela reacção de D. Afonso para com estas duas instituições, uma vez no trono. De facto, a seguir à morte de D. Dinis, a 1 de Março de 1325, o papa João XXII apressava-se a dirigir ao rei uma carta em que lhe recomendava não assumir atitudes hostis contra a Ordem de Cristo, mas favorecê-la, como tinha feito o seu pai³¹, enquanto o almirante Pessanha teve que esperar até 1327 para ver confirmados todos os seus direitos e privilégios³².

A evolução da Ordem de Cristo nas Ordenações de 1319, 1321, 1326

A Ordem de Cristo, após ter visto a luz à conclusão de um complicado e demorado processo gestacional, sofreu logo nos primeiros anos de vida uma significativa reforma, resultado, mais uma vez, da difícil conjuntura a nível nacional. Para perceber isso, será suficiente pôr em confronto os textos das diversas ordenações da nova milícia que bem reflectem o atribulado contexto dentro do qual a ordem veio a ser fundada e iniciou a sua

³⁰ Pretende-se retomar e desenvolver esta hipótese no futuro apresentando novas argumentações em favor desta proposta.

³¹ 1325 março 1, Avinhão: ASV, *Reg. Vat.*, 113, ep. 315, f. 39r cópia moderna em ANTT, *Bulas*, maço 68, caixa 30, doc. 69.

³² 1317 Abril 21, Lisboa: v. BELGRANO, Tomaso L., “Documenti e genealogia dei Pessagno ammiragli del Portogallo”, *Atti della Società ligure di Storia patria*, Genova, XV (1881), doc. XXI, p. 275-276.

actividade, coincidindo este com o deflagrar da guerra civil.

A análise comparativa que se propõe vai tomar em consideração somente as questões substanciais e não os aspectos económico-administrativos dos documentos e inclui também a ordenação contida na bula de 1319³³, para além das vulgarmente conhecidas de 1321 e de 1326. De facto, é justamente a palavra *ordinatio* que ocorre quer na carta apostólica, quer no diploma régio que a ratificava, para indicar as disposições constituintes da cavalaria recém criada³⁴. Efectivamente, o escrito pontifício, além das motivações na base da instituição da Ordem de Cristo e a missão que esta devia cumprir, continha os princípios cardinais da sua hierarquia, organização interna e distribuição no território e não se detinha em pormenores patrimoniais, embora tratasse muito por alto alguns aspectos, não dispondo de dados concretos, mas sim em tópicos essenciais para o futuro imediato da sua existência e subsistência.

O Papa João XXII estabelecia que a Ordem se instalaria no castelo de Castro Marim, na diocese de Silves (hoje distrito de Faro), no reino do Algarve, que o soberano se comprometia a doar para todo sempre à milícia caso o projecto de fundação se concretizasse, confiando-lhe contextualmente também a igreja paroquial de Santa Maria. Tal sede tinha sido escolhida pela sua localização estratégica que permitia um óptimo controlo sobre o litoral algarvio e a fronteira de terra. Igualmente, o pontífice dispunha que os membros professassem a Regra de Calatrava, gozando eles os mesmos privilégios da Ordem de Calatrava, e que o mestre devia ser ao mesmo tempo um militar e um religioso, sendo apontado Gil Martins, antigo mestre da Ordem de Avis, como o primeiro da nova cavalaria. A seguir João XXII estabelecia que a milícia recebesse todas as propriedades, móveis e imóveis, eclesiásticas e seculares, do Templo, elencando os mais importantes (Castelo Branco, Longroiva, Tomar e Almourol). O *officium correctionis* ficaria a cargo do abade do mosteiro de Alcobaça, casa-mãe da ordem cisterciense no reino, que devia efectuar as visitas ao convento e receber o juramento de fidelidade e obediência, de acordo com uma fórmula transcrita na bula, ao Papado e à Igreja Romana por parte do mestre. Este, conforme as indicações prescritas pelo papa, devia fazer menagem e juramento de fidelidade também ao rei na presença do abade alcobacense. Para além de lhe garantir lealdade, o mestre era obrigado a informá-lo caso tivesse conhecimento de intrigas contra a sua pessoa, as terras e os súbditos do reino, devendo impedir com todos os seus homens e meios que lhe fosse feito dano. Entrelinhas, mais que possíveis agressões externas, podem ler-se as tensões vividas no território na altura e nos anos imediatamente anteriores acerca das quais tinha sido noticiado o pontífice em 1317 e em 1318. De facto, não havia razão nenhuma para o mestre reportar ao soberano em caso de ataque dos mouros, não sendo necessária a autorização

³³ *Monumenta Henricina...*, doc. 61, p. 97-110.

³⁴ *IBIDEM*, doc. 66, p. 124-126; cf. p. 125. Na ratificação do rei, texto relativamente breve em comparação com o da bula, a palavra *ordinatio* ocorre quatro vezes.

régia para intervir, uma vez que a missão da Ordem era justamente repelir as agressões dos infiéis. Porém, não obstante o reconhecimento da importância do monarca no processo fundacional, na conclusão desta passagem da bula o papa declarava que tal juramento não garantia ao rei nenhuma prerrogativa ou direito especial sobre os bens da nova milícia³⁵.

A ordenação de 11 de Junho de 1321, redigida e mandada publicar em Lisboa por Gil Martins, primeiro mestre da Ordem de Cristo, juntamente com o convento para fazer o ponto da situação sobre o estado e regimento da ordem e apresentada a D. Dinis para que fosse aprovada, contém algumas significativas diferenças com respeito às expostas no documento pontifício³⁶. Embora haja noção de que se trata de um auto de natureza principalmente administrativa e patrimonial, contudo nem no preâmbulo, nem no *incipit*, nem ao longo do texto há memória da missão que a nova cavalaria tinha sido chamada a satisfazer e que motivara a sua criação, isto é, a guerra contra os infiéis. Da luta contra os inimigos da fé católica e ortodoxa, tão bem delineada na bula de fundação pelos procuradores régios que descreviam o estado de prostração dos súbditos no sul do País, vítimas inocentes e inermes dos invasores sarracenos, e pontualmente registada nas palavras do papa, perdeu-se completamente o rasto³⁷.

No preâmbulo, escrito numa linguagem metafórica e redundante, o mestre declarava que todos os cristãos e *mayormente os de rreligion e dordem*, reconhecendo as grandes mercês recebidas por Deus e *os senhores* – os reis –, deviam obrar *en acrescentamento do seu serviço e en exalçamento da sancta fee*, de facto, a única referência concreta à luta contra os inimigos da fé católica, e actuar de maneira que o serviço de Deus e “*daqueles que o seu logar teem* – o papa – e *mayormente daqueles cuja feytura depoyos Deus son*” – os reis?³⁸ – pudesse vir a ser aumentado “*por todalas partes que possam*”. Em sequência, afirmava que quanto mais *servidores de Deus* (referindo-se com esta locução aos membros da Ordem) houvesse, melhor seria, mas estes deviam ser postos em condições de poder bem servir Deus e os soberanos³⁹.

A seguir Gil Martins reconstruía, em poucas linhas, o demorado processo de criação da Ordem de Cristo, afirmando ter sido “*feyta novamente pela sanctidade e pela sancta provisom do sancto padre nosso senhor papa Johane vicesimo segundo, a petiçon, a rrogo e conssentimento do muyalto e muy noble rrey don Dinis pela graça de Deus rrey de Portugal e do Algarve*”. Sucessivamente, recordava também que a nova cavalaria fora criada “*a louvor e serviço do Nosso Senhor Jhesu Christo, em cujo nome a dita nossa ordem he feyta, e da Virgem Sancta Maria, ssa madre* – notação ausente na bula – e *outrossi a serviço do dito*

³⁵ *IBIDEM*, doc. 61, p. 107: *Volumus supradicto nullumque ipsi Regi ex juramento vel homagio supradictis in bonis eisdem quomodolibet jus acquiri.*

³⁶ *Monumenta Henricina...*, doc. 73, p. 142-150.

³⁷ V. nota 2.

³⁸ Embora ainda fique alguma dúvida relativamente à interpretação da locução utilizada nesta passagem, contudo, no texto da ordenação de 1326 surge uma expressão muito similar referida justamente ao rei: *víssemos nos e nosso senhor elrrey cuja feytura a nossa orden he*; v. nota 43.

³⁹ *Monumenta Henricina...*, doc. 73, p. 143.

*senhor rey e dos outros rreys que depos el veheren*⁴⁰.

No fim do texto apreende-se que, na realidade, houve uma outra ordenação redigida em português a seguir à ratificação do rei do documento pontifício, entre 1319 e 1321. De facto, o mestre afirmava que a primeira remontava aquando a ordem ainda não tinha exacta consciência do estado e da possibilidade de gestão do seu património, e que esta que se produzia agora vinha a «corrigir» alguns aspectos, e, portanto, a substituí-la⁴¹. Confirma esta dedução o facto de, na sequência, Gil Martins declarar que este ordenamento não podia ser revogado ou alterado por ninguém, a não ser com o consentimento do soberano, e que, caso tivesse comparecido outro, este não tinha valor. Em conclusão, o mestre pedia a D. Dinis, apelidado de *padrom e fundador* da ordem, que outorgasse o documento, o que efetivamente veio a acontecer no instrumento notarial transcrito a seguir. Neste, o monarca declarava que aprovava a ordenação da ordem que tinha sido criada “*a serviço de Deus e a enxalçamento da ffe de Jhesu Christo e a prol dos nossos reynos*”⁴². Entre os testemunhos, no auto destacava-se a presença de João Afonso, filho ilegítimo do rei, Lourenço Anes Redondo, Estevão da Guarda, Nuno Rodrigues de Vasconcelos, Gomes Martins, registando-se, mais uma vez, a ausência do herdeiro do trono.

A ordenação de 16 agosto de 1326, mandada publicar em Lisboa pelos seus redactores, o segundo mestre João Lourenço, o comendador-mor e alguns freires em nome de todo o convento, revela-nos a reforma sofrida pela Ordem de Cristo nos primeiros sete anos de vida e após a ascensão ao trono de D. Afonso IV⁴³.

Se o preâmbulo permanece idêntico ao de 1321, a passagem seguinte é significativamente diferente: nesta já não consta a pré-história da Ordem, isto é, o papel desenvolvido na sua fundação quer pelo papa João XXII, quer pelo rei D. Dinis, cujos nomes desaparecem por completo ao longo de todo o texto⁴⁴.

Contudo, mais uma vez, é a parte final do documento que contém as diferenças mais interessantes porque substanciais⁴⁵. Para que ninguém pudesse dizer “não saber”, o mestre mandava realizar uma cópia da ordenação «em boa letra grande» num livro que devia ser guardado na sala do capítulo e segurado por uma corrente, para que estivesse à disposição de todos que a queiram ler, recordando-se ainda que devia ser dada leitura desta ao visitante

⁴⁰ *IBIDEM*.

⁴¹ *IBIDEM*, p. 149: *E, porque nos, meestre e convento tanto que esta orden foy feyta, fezeramos nossa ordinhaçon en feyto destes beens que a orden ha en como nos mantevessemos con outorgamento do dicto nosso senhor rrey e logo enton non podemos tan conpridamente saber os beens e o stado da orden assi como ora o sabemos e entendemos por serviço de Deus e de nosso senhor elrrey e por prol e onrra da nossa orden de sse corregeren alguas cousas que hy eran conteudas.*

⁴² *IBIDEM*, p. 150.

⁴³ *IBIDEM*, doc. 74, p. 150-160.

⁴⁴ *IBIDEM*, p. 150.

⁴⁵ *IBIDEM*, p. 158-159.

quando viesse ao convento para cumprir a sua tarefa. A seguir, dava-se conhecimento do juramento nos santos evangelhos, que mestre e convento deviam fazer observar tal ordenamento, de não ir contra dele, sob pena de perjúrio e em nome da menagem prestada ao monarca, e de mantê-lo inalterado até que o mestre, de acordo com o rei, achasse oportuno modificá-lo, reiterando que qualquer alteração podia ser feita somente com o consentimento do soberano. Além disso, especifica-se que se algum membro não respeitasse a dita ordenação, devia ser avisado o mestre, o rei e o visitador; e, se for o caso do próprio mestre não respeitar ou não mandar respeitá-la, qualquer freire podia informar disto o monarca. No fim, depois de ter revogado todas as outras ordenações até àquela data compiladas, mestre e convento rogavam a D. Afonso IV que as aprovasse, afirmando que todos os bens da ordem lhe foram dados pelos reis, sendo por esta razão a ordem obrigada a serviço deles e não podendo *ordinhar* sem seu consentimento⁴⁶. No instrumento notarial que se seguia, Afonso IV procedia à confirmação do documento considerando que a ordem tinha sido criada “*a serviço de Deus e nosso e a prol da dicta orden*” – removendo portanto o *enxalçamento da ffe de Jhesu Christo* e a locução *a prol dos nossos reynos* – e reafirmando os direitos dele e dos seus sucessores sobre os bens da ordem como de resto já tinha sido no passado, no presente e para o futuro⁴⁷.

Em jeito de conclusão, pode-se enfatizar que na comparação textual das três ordenações se observa, por um lado, uma progressiva perda de autonomia da cavalaria em relação à Coroa e, por outro, um paulatino desejo de emancipação, provavelmente incentivado pelo monarca, com respeito ao Papado. Se, na bula de 1319, o papa João XXII fazia questão de salientar que o juramento de fidelidade e menagem do mestre ao rei não teria atribuído algum direito ao soberano sobre o património da ordem, na ordenação de 1321, outorgada pelo D. Dinis, que apenas um mês antes denunciara publicamente nas praças do reino as malfeitorias do infante rebelde, se propunha um cauteloso compromisso, confiando a responsabilidade da instituição da cavalaria ao papa, mas louvando-se a iniciativa do rei, a rogo do qual o projecto teria arrancado. Porém, o mesmo não se constata ao ler a ordenação de 1326, aprovada por Afonso IV, pelo facto de nesta não haver menção ao processo fundacional da milícia, nem ao papa, e o nome de Dinis, que em 1321 era apelado de *padrom e fundador*, ser sistematicamente removido e substituído pelo de Afonso, fechando-se o texto com a afirmação peremptória dos direitos da Coroa sobre os bens da nova ordem.

A criação da Ordem de Cristo, fundada para substituir a Ordem do Templo em Portugal após a sua extinção, e a definição do ofício do Almirantado que viu o seu ponto de chegada na nomeação do genovês Manuel Pessanha, chamado a reorganizar a marinha de guerra portuguesa, tiveram lugar durante a guerra civil que colocou seriamente em causa

⁴⁶ *IBIDEM*, p. 159: *E, porque todolos beens que a nossa orden ha lhy foron dados pelos rreys e a orden he obligada a sseu serviço e deles non podemos ordinhar sen seu consentimento, pedimoslhe que por mercee que lhy prasa e consenta en esta ordinaçon, e por moor firmidõe, que mande en ela poer o sseu seelo de chunbo.*

⁴⁷ *IBIDEM*, p. 160

a estabilidade e o futuro da monarquia lusitana. As próprias motivações que deram origem às duas instituições, assim como o seu estabelecimento e fixação no território ao longo dos primeiros anos da sua actividade, sofreram fortes condicionamentos e mudanças, reveladores de tal dramática conjuntura vivida a nível nacional.

Os mestres e convento da Ordem de Cristo e o chefe da marinha portuguesa, representantes de duas instituições que tanto deram à História de Portugal na época dos Descobrimientos, logo na primeira fase da sua existência, experienciaram momentos difíceis ligados ao conflito que grassava no reino. Nesta circunstância, tiveram que tomar atitudes perante os contendentes, o rei e o herdeiro do trono, o povo dividido, e o Papado que, à distância, tentava controlar a evolução dos acontecimentos, colocando em risco não somente o sucesso da aposta e do investimento que eles próprios tinham encarnado para a reinado *dionisino*, mas, sobretudo, o seu futuro. Pois, face à reconstrução do contexto, a primeira empresa militar em que estiveram envolvidos os cavaleiros de Cristo e o almirante Pessanha foi ao serviço do rei D. Dinis, a quem tinham jurado lealdade e obediência, contra o infante D. Afonso, o sucessor no governo do reino, e em ações de terra durante os turbulentos anos da guerra civil.